



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 085/2008, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.337/2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Vereador **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que o plenário aprovou, e ele promulga o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Campo Verde, criado pela Lei nº 1.337, de 03 de Dezembro de 2007, obedecida à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Legislativo, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – A Câmara Municipal de Campo Verde terá apenas um órgão central de Controle Interno, assim definido:

SISTEMA ADMINISTRATIVO: CONTROLADORIA INTERNA

Artigo 3º – A Controladoria Interna expedirá até 30 de Agosto de 2008, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle na Câmara Municipal de Campo Verde/MT.

Parágrafo Único. Até o dia 30 de Outubro de 2008, a Controladoria Interna após ser analisado pela Comissão Provisória de Controle Interno, encaminhará à aprovação do Presidente desta Câmara Municipal, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado no âmbito desta Casa de Leis.

Artigo 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 5º – As atividades de auditoria interna, quando necessária, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados na Câmara Municipal, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 1º. À Controladoria Interna caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados e que será submetido à aprovação do Presidente desta Câmara, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Interna deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À Controladoria Interna é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Presidente da Câmara, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Interna poderá requerer do Presidente da Câmara Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos diferentes setores da Câmara Municipal será efetuado através do Controlador Geral, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelos diferentes setores que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Interna.

Artigo 6º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Interna, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou setor(es) envolvido(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da Controladoria Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência a situação apontada pelo denunciante.

Artigo 7º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Artigo 8º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Interna, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Interna em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes e tomadas de contas especiais.

Artigo 9º – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Artigo 10º – Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 11º – O Presidente desta Câmara Municipal de Campo Verde/MT poderá nomear dentre os seus Servidores Efetivos um que responderá pela Controladoria Interna, até a realização de concurso público para preenchimento do cargo, que deverá ocorrer até 31/12/2009.

Artigo 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

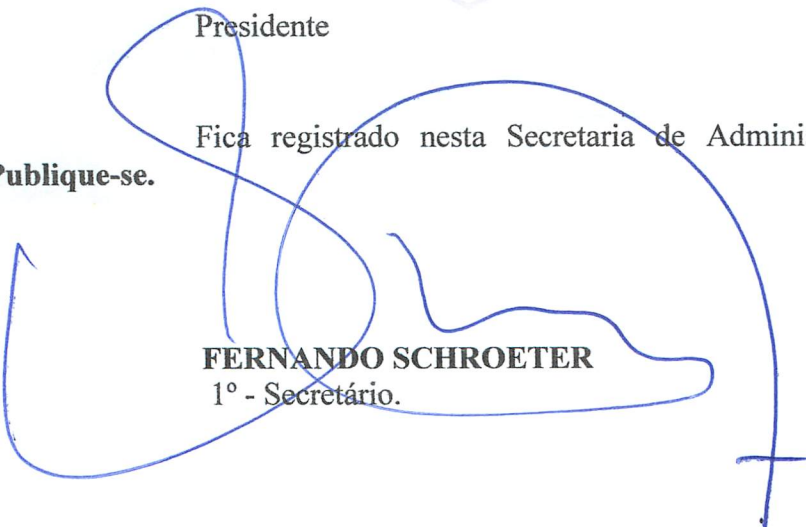
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
Em 12 de Março de 2008.


GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.


GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração, no livro nº 16/02.
Registre-se: Publique-se.


FERNANDO SCHROETER
1º - Secretário.

